



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SBS Quadra 02, Bloco H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - <http://www.dpu.gov.br/>

PETIÇÃO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/DF

PAJ nº 2020/040-03936

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, em atenção à decisão proferida pelo Eminentíssimo Relator em 21 de outubro de 2020 (*doc. 506*), vem se manifestar sobre as últimas informações apresentadas pela União (*doc. 465 e seguintes*), notadamente sobre a implementação das barreiras sanitárias objeto da Prioridade 1.

Em 30/09/2020 (*doc. 465*), a União informou, em suma:

Cumpra destacar, da documentação ora apresentada, que o funcionamento de barreiras sanitárias em quatro terras indígenas definidas como “Prioridade I” (Alto Rio Negro, Alto Turiaçu, Araribóia, Enawenê-nawê), apesar de todos os esforços da União, não pode ser efetivado no mês de setembro, devido a entraves no custeio financeiro de força policial militar local, que prestará imprescindível suporte às barreiras sanitárias junto a essas terras indígenas.

Todavia, os entraves serão superados conforme narra o OFÍCIO Nº 454/2020/CGADN/DADN/SADSN/GSI/PR, em anexo.

Já em 23/10/2020 (*doc. 531*), a União consignou que teriam sido implementados relevantes avanços na concretização das barreiras após a edição da Medida Provisória nº 1.005/2020, que viabilizou o custeio da atuação das polícias militares estaduais nas barreiras e na vigilância territorial-sanitária.

Contudo, nessa oportunidade, as barreiras das TIs Alto Rio Negro, Alto Turiaçu, Araribóia e Enawenê-Nawê, classificadas como Prioridade 1, ainda constavam como *pendentes*, por motivo da não implementação do apoio das forças estaduais de segurança. Para as barreiras das TIs Alto Turiaçu e Araribóia, a implementação foi prevista para o dia 03/11/2020.

Também, foi informada a suspensão das atividades das barreiras de São Luís/Lago Grande, também pela ausência do apoio das forças estaduais de segurança, e de Hobana/Remansinho/Massape/Kawiya, desativada temporariamente para readequação, ambas localizadas na TI Vale do Javari, também classificada como Prioridade 1.

Assim, considerando o tempo transcorrido desde a decisão proferida pelo Eminentíssimo Relator em 21 de outubro de 2020 (*doc. 506*), a Defensoria Pública requer que seja determinada à União a **imediate comprovação** da implementação e funcionamento de todas as barreiras classificadas como Prioridade 1 que se encontravam pendentes, situadas nas TIs Alto Rio Negro, Alto Turiaçu, Araribóia e Enawenê-Nawê, bem como do restabelecimento das barreiras da TI Vale do Javari cujo funcionamento foi suspenso.

Nestes termos, pede deferimento.

Belém, Recife e Brasília, 12 de novembro de 2020.

WAGNER WILLE NASCIMENTO VAZ

Coordenador do Grupo de Trabalho Comunidades Indígenas

GUSTAVO ZORTÉA DA SILVA

Assessor de Atuação no Supremo Tribunal Federal

Defensor Público Federal de Categoria Especial



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wille Nascimento Vaz, Coordenador(a)**, em 12/11/2020, às 12:16, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Zortéa da Silva, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 12/11/2020, às 12:28, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **4068091** e o código CRC **D3818FE4**.